



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 1/2022

Promove alterações do Ato da Mesa nº 14/2021.

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 em decorrência da variante ômicron, além do avanço, no país, da epidemia de H3N2;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 14/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....
§5º O atendimento nos gabinetes observará o limite de 1 (um) munícipe por vez, desde que não se apresente com sintomas gripais ou respiratórios, hipótese em que será impedido de ingressar nas dependências da Câmara Municipal.”
(NR)

“**Art. 9º-D.** O afastamento de servidor ou estagiário por suspeita de síndrome gripal ou respiratória fica condicionado à apresentação de atestado médico em nome do colaborador ou familiar, devendo ser remetido de imediato ao Departamento de Pessoal, em via digital, e posteriormente entregue em via física, tão logo se dê o retorno presencial do solicitante.” (NR)

“**Art. 9º-E.** Conforme a necessidade do setor, os servidores e estagiários poderão realizar suas atividades com rodízio alternado (presencial e em teletrabalho) **quando assim determinado pela Chefia Imediata**, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, devendo:

I – permanecer, durante o período de trabalho remoto, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem sua presença física no local de trabalho;

II – nos dias e horários habituais de seu expediente, não se ausentar do local de onde desempenhem o seu trabalho remoto sem prévia autorização:

a) do Presidente ou do Diretor-Geral, no caso de servidores efetivos, comissionados da Administração ou estagiários;

b) do Vereador respectivo, no caso das equipes de assessoria parlamentar.

III – manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

§1º Os setores administrativos da Câmara funcionarão com a presença simultânea mínima de 50% (cinquenta por cento) dos servidores e estagiários, respeitadas, em qualquer caso, as diretrizes de higiene e distanciamento mínimos estabelecidas pelas autoridades competentes e pelo Plano São Paulo.



§2º As atividades presenciais poderão ser realizadas em horários flexíveis, de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara.


§3º Por determinação da Chefia Imediata, consideradas as necessidades pontuais de cada setor decorrentes de desfalques de pessoal ou afastamentos de qualquer natureza, poderão os servidores ser convocados para realizar suas atividades de modo exclusivamente presencial até que se restabeleça a situação de normalidade que permita a retomada do rodízio alternado, respeitadas as limitações do §1º.” (NR)

Art. 2º O disposto no Ato da Mesa nº 14/2021, e suas alterações, se estende também às suspeitas ou positivamente por H3N2, conforme determinação médica específica.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o *caput* e o §1º do art. 9º-A; e ripristinando-se a vigência do art. 15, todos do Ato da Mesa nº 14/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

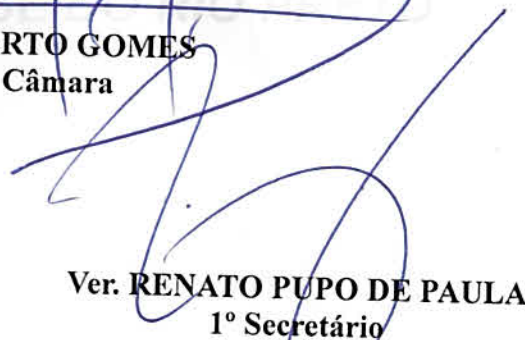
Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 14 de janeiro de 2022.



Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara



Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA
Vice-Presidente



Ver. RENATO PUPO DE PAULA
1º Secretário



Ver. ROBSON LEANDRO RICCI
2º Secretário



Ver. JORGE MENEZES SILVA
3º Secretário